



Comissão de Cultura e Comunicação

---

**Parecer**  
Proposta de Lei n.º 116/XIV/3.<sup>a</sup>

**Autor:**  
Deputada Sara Velez (PS)

---

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

## **ÍNDICE**

### **I. Introdução**

### **II. Análise Setorial**

- a. Medidas de Revisão da Despesa Pública
- b. Políticas e medidas para a cultura e comunicação social
- c. Quantificação das medidas e fontes de financiamento
- d. Políticas e medidas refletivas noutros PO do Orçamento do Estado
- e. Artigos da Proposta de Lei n.º 116/XIV/3.ª relevantes para área

### **III. Opinião da Deputada Autora do Parecer**

### **IV. Conclusões**

### **V. Parecer**

## I. Introdução

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou à Assembleia da República, para os efeitos da alínea g) do artigo 161.º da CRP, a proposta de lei n.º 116/XIV/3.ª, que Aprova o Orçamento do Estado para 2022;
2. A proposta de lei n.º 116/XIV/3.ª deu entrada a 11 de outubro de 2021. Por despacho do mesmo dia do Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Orçamento e Finanças e às demais comissões parlamentares permanentes, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República;
3. É competência da Comissão de Cultura e Comunicação proceder à elaboração de parecer sobre a proposta de lei que Aprova o Orçamento do Estado para 2022, nas partes relativas à cultura e à comunicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do RAR;
4. Nestes termos, o presente parecer incide exclusivamente nas áreas da proposta de lei que se adscvem ao âmbito da competência da Comissão e que se encontram concatenadas sob ação do Ministério da Cultura;
5. Nos termos do artigo 135.º do RAR, a Comissão de Cultura e Comunicação nomeou, no dia 12 de outubro de 2021, como relatora a Deputada Sara Velez (PS).

## II. Análise Setorial

De acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2022, o exercício orçamental para 2022 projeta um forte crescimento económico para o País, alicerçado na promoção do investimento, quer público quer privado, que contribuirá para a recuperação económica e para o aumento da capacidade produtiva com reflexo no crescimento potencial a médio prazo do País.

Mantendo a possibilidade de mobilizar, em 2022, qualquer uma das medidas extraordinárias tomadas na fase de emergência da pandemia, o Orçamento do Estado para 2022 assenta, depois da maior crise das últimas décadas, num quadro de recuperação económica e social.

---

De acordo com as projeções apresentadas neste Orçamento do Estado prevê-se que o país cresça acima dos 10%, atingindo no início de 2022 o nível de PIB que tinha no período pré-pandémico.

Por sua vez, o mesmo Relatório do Orçamento do Estado prevê um défice orçamental de 3,2% do PIB, com um percurso de credibilidade externa crescente, e uma taxa de desemprego na ordem dos 6,5%.

Comissão de Cultura e Comunicação

É este quadro de recuperação económica, com o rácio da dívida pública a diminuir mais de 12 p.p. em 2022 face a 2020, que baliza as políticas setoriais e respetivos enquadramentos orçamentais.

Neste seguimento, e como competência desta Comissão, detalham-se seguidamente as políticas e as medidas setoriais da proposta do Orçamento do Estado para 2022, no que concerne à área da cultura e comunicação social.

Pondera-se esta análise em quatro pontos organizadores:

- a. Políticas e medidas para a cultura e comunicação social;
- b. Quantificação das medidas e fontes de financiamento;
- c. Políticas e medidas refletidas noutros PO do Orçamento do Estado;
- d. Artigos da proposta de lei n.º 116/XIV/3.<sup>a</sup> relevantes para área.

***a. Políticas e medidas para a cultura e comunicação social***

O Programa Orçamental da Cultura abrange várias medidas associadas a uma política global de cultura em todos os seus domínios, designadamente nas artes e na criação artística, no património cultural, na comunicação social e na internacionalização da cultura e da língua portuguesas.

Para a materialização desta política global, e de acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2022, o Governo prosseguirá o reforço do investimento na cultura, tendo em vista atingir, ao longo da legislatura, o objetivo estratégico de 2% da despesa discricionária.

Depois dos fortes impactos do surto pandémico no sector da cultura prevê-se que, em 2022, seja iniciado um novo ciclo de crescimento que, sem descurar a manutenção de alguns dos instrumentos de apoio temporários, dará enfoque à implementação de uma estratégia capaz de recuperar a dinâmica de crescimento do setor, com repercussões a médio e longo prazos.

Segundo o relatório do Orçamento do Estado, em 2022, o Governo focar-se-á na implementação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja componente Cultura inclui diversas medidas, estando previsto para 2022 um investimento no valor global de 66 milhões de euros.

Neste domínio, salienta-se a relevante alocação de investimento em museus, monumentos, teatros e palácios nacionais, que, segundo o Relatório do Orçamento do Estado para 2022, representa o maior investimento estruturado em património cultural edificado aprovado nas últimas décadas.

O Governo dará também prioridade à implementação de uma política de promoção das condições de trabalho dos profissionais da cultura, designadamente através da execução do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

Segundo o Relatório do Orçamento do Estado para 2022, outra das prioridades passará pela organização, estruturação e sustentabilidade do investimento público no desenvolvimento das artes, dando-se primazia à articulação estratégica dos programas de apoio às artes com a operacionalização da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

Neste contexto, elencam-se as seguintes medidas associadas à política global de cultura para 2022, organizadas, no relatório do Orçamento do Estado para 2022, em dois instrumentos de política e em 9 áreas principais, desagregadas em iniciativas concretas que, de seguida, se escalpelizam:

### *1. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*

- Executar a Componente 4 (Cultura) do PRR, com um valor global de 243 milhões de euros (para o período 2022-2025), que é composta pelos seguintes investimentos:
  - Redes Culturais e Transição Digital, com um valor global de 93 milhões de euros, que visa a promoção da transição digital das redes culturais, através da sua modernização tecnológica e da digitalização de artes, literatura e património;
  - Património Cultural, com um valor global de 150 milhões de euros, que visa a valorização, a salvaguarda e a dinamização do património, no sentido amplo de património cultural material, imaterial e natural.

### *2. Estatuto dos profissionais da área da cultura*

- Implementação do Estatuto dos profissionais da área da cultura.

### *3. Artes e criação artística*

Na área das artes e da criação artística destacam-se três medidas no âmbito dos apoios às artes que objetivam a estratégia de programação em rede, com mais projetos sustentáveis de descentralização, de atividades e serviços educativos inovadores e direcionados à formação e diversificação de públicos, a saber:

- Lançamento em 2022 do novo ciclo de apoios sustentados ao abrigo do novo Modelo de Apoio às Artes aprovado em 2021;
- Lançamento do Programa de Apoio à Programação da Rede Nacional de Teatros e Cineteatros, depois de, em 2021, ter sido concluída a primeira fase de credenciação de equipamentos à Rede Nacional de Teatros e Cineteatros;

Comissão de Cultura e Comunicação

- Dar continuidade ao estudo nacional sobre o setor da cultura e impactos da doença COVID- 19, em parceria com o OPAC — Observatório Português das Atividades Culturais, iniciado em 2021;
- Dar continuidade à concretização das medidas do Plano Nacional das Artes, nomeadamente através do financiamento público Arte-Educação-Comunidade, da criação de um ID Cultural ou do incentivo à participação e apoio das empresas na cultura e nas artes da sua região;
- Concretizar o programa estratégico consagrado no Plano Nacional do Saber Fazer, reforçando a vocação para as tecnologias das artes e ofícios tradicionais, com vista à salvaguarda, continuidade, inovação e desenvolvimento sustentável das artes e ofícios nacionais. Em 2022, será dada prioridade à concretização de programas de aprendizagem e ao lançamento de rotas nos territórios do Saber Fazer Português.

#### *4. Arte contemporânea*

- Manter o papel da Comissão para a Aquisição de Arte Contemporânea, dando continuidade ao reforço feito ao longo dos últimos três anos em aquisição de arte contemporânea;
- Prosseguir a política de circulação da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, prevendo-se, em 2022, novas exposições, à semelhança das duas exposições realizadas no ano de 2021;
- Promover circulação de diversas coleções públicas e privadas por todo o território nacional e também no estrangeiro;
- Implementar a Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, com o objetivo de facilitar a descentralização do acesso à cultura, disseminando a arte contemporânea, apoiando a criação e a produção artísticas e contribuindo para a formação, a criação e o aumento de novos públicos.

#### *5. Reabilitação e dinamização do património cultural e modernização dos museus, monumentos e palácios.*

- Executar o Programa de Investimentos para o Património Cultural 2022-2026, em especial no que diz respeito às prioridades de investimento sobre os monumentos, museus, teatros e palácios nacionais cuja requalificação consta do PRR, estando previsto para 2022 um valor de investimento de 16 milhões de euros;
- Dar continuidade à realização de atividades culturais e artísticas no âmbito da Programação Cultural em Rede, fomentando o cruzamento de públicos através de programação diversificada (artes performativas, música, artes visuais) nos museus, monumentos e palácios;
- Implementar a Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus;
- Prosseguir a concretização do Programa Ciência no Património Cultural;
- Aprovar a implementação do plano estratégico de atuação no âmbito da arqueologia, centrado em três temáticas: o plano nacional de trabalhos arqueológicos; a gestão dos espólios arqueológicos; e os impactos negativos sobre o património arqueológico no âmbito das operações de agricultura intensiva;
- Lançar a plataforma de acompanhamento da implementação dos planos de salvaguarda do património cultural imaterial português reconhecido pela UNESCO.

#### *6. Dinamização de programas para o livro, a leitura e a rede de bibliotecas*

- Reforçar o programa de bolsas de criação literária, através da promoção do património literário;
- Prosseguir o programa de promoção das literacias, assente no apoio à criação de redes de bibliotecas de âmbito regional junto das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- Dar continuidade ao catálogo de promoção do património bibliográfico em língua portuguesa, facilitando a sua promoção e incentivando a participação de todos os atores envolvidos no setor do livro;
- Aprovar o regulamento geral de classificação e avaliação da informação arquivística, que visa desenvolver e complementar o regime jurídico da classificação e avaliação da informação arquivística.

#### *7. Promoção e apoio aos setores do cinema, audiovisual e média*

- Fortalecer a indústria do cinema e do setor audiovisual em língua portuguesa como área central da cultura e da economia nacional, mediante a produção regular de conteúdos audiovisuais que valorizem e ativem o património histórico, artístico e monumental;
- Fortalecer a competitividade de Portugal enquanto local de produção cinematográfica e audiovisual e estimular a atividade das empresas cinematográficas e audiovisuais nacionais e internacionais, modernizando e simplificando os procedimentos para filmar em Portugal, através da articulação entre diferentes entidades públicas da Administração Central e local, através da *Portugal Film Commission*, designadamente estudando o desenvolvimento de um Regulamento de Filmagens e de Captação de Imagens Fotográficas;
- Consolidar e reforçar o Plano Nacional de Cinema, imprimindo-lhe maior dinamismo, dimensão e afirmação, através de iniciativas de promoção de literacia para o cinema junto do público escolar;
- Prosseguir uma estratégia integrada para o laboratório e arquivo da Cinemateca Portuguesa;
- Reforçar o papel do serviço público de rádio e televisão no investimento na produção cinematográfica e audiovisual em língua portuguesa, potenciando o desenvolvimento e o crescimento sustentado da produção cinematográfica e audiovisual;
- Garantir o funcionamento adequado do serviço público de rádio e televisão no desenvolvimento da sua atividade, enquanto ferramenta e plataforma global de comunicação de referência, assegurando a prestação de uma informação continuada, isenta, equilibrada e plural, e promovendo o desenvolvimento da literacia mediática;
- Reforçar a posição da LUSA, maior agência de notícias de língua portuguesa no mundo, enquanto organismo de serviço público;
- Mapear as necessidades de financiamento dos órgãos de comunicação social em Portugal;
- Continuar a consolidação do Programa LEME — Literacia Mediática para os Media.

#### *8. Dinamização de medidas de diplomacia cultural e internacionalização da cultura portuguesa*

- Assegurar a representação oficial na 59ª Bienal de Arte de Veneza, a ter lugar em 2022, no quadro da política de internacionalização da cultura portuguesa e de

Comissão de Cultura e Comunicação

afirmação de artistas portugueses nos principais fóruns internacionais da especialidade;

- Promover a internacionalização, a difusão e a exportação da cultura portuguesa, com apoios à presença dos agentes e bens culturais em eventos tidos por estratégicos no estrangeiro, também com a celebração de dias estratégicos, nomeadamente o Dia Mundial da Língua Portuguesa;
- Dar continuidade à presença de Portugal como País Convidado de Honra em feiras internacionais do livro, no quadro da Ação Cultural Externa;
- Reforçar a presença portuguesa no mercado editorial latino-americano, especialmente no Brasil, e também intensificar a exportação de livros e direitos autorais entre Brasil e Portugal;
- Executar a Temporada Cruzada, entre fevereiro e outubro de 2022, permitindo estreitar a ligação entre Portugal e França numa vertente alargada de áreas temáticas, a diferentes níveis.

### **9. Empresas e cidadãos**

- Estimular a cooperação entre empresas e entidades públicas nas áreas das artes e do património cultural, nomeadamente através da promoção de uma candidatura a um *CoLab* para a inovação tecnológica nas áreas da cultura, em parceria com entidades privadas e do sistema académico-científico nacional;
- Concretizar o potencial criado com o novo regime fiscal do mecenato cultural e prorrogação deste regime, que estende a aplicabilidade dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato.

### **b. Quantificação das medidas e fontes de financiamento.**

De acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2022, a despesa total consolidada prevista para 2022 do Programa Cultura ascende os 644 milhões de euros, um crescimento de 17,6% face a execução estimada até ao final de 2021, e uma despesa efetiva consolidada de 634,4 milhões de euros.

Esclarece ainda o Relatório que, excluindo a Rádio e Televisão de Portugal, SA (RTP, SA), a despesa total consolidada da Cultura prevista para 2022 ascende a 390 milhões de euros. Este valor representa um acréscimo de 70,1 milhões de euros face ao orçamento de 2021 (+21,9%).

A dotação de despesa incorpora a implementação do PRR que integra no domínio da cultura duas áreas de investimento: Redes Culturais e Transição Digital (promoção da transição digital das redes culturais) e Património Cultural (valorização, salvaguarda e dinamização do património cultural).

O Relatório do Orçamento do Estado 2022 esclarece ainda que o Programa Cultura apresenta dotação de despesa efetiva consolidada no montante de 634,4 milhões de euros, com maior peso da despesa corrente (87,8% do total da despesa), por via de aquisição de bens e serviços que representam 34,8% da despesa total (223,8 milhões de euros), sobretudo decorrente da atividade desenvolvida pela RTP, SA, e de despesas com pessoal com peso de 28,6% (183,9 milhões de euros) com maior expressão nas áreas da comunicação social e do património.

Comissão de Cultura e Comunicação

O referido relatório destaca ainda a dotação de despesa, de transferências e subsídios, associada aos apoios financeiros atribuídos à produção artística nacional, destinados às artes com a continuidade dos apoios sustentados, às fundações culturais e instituições sem fins lucrativos da área da cultura e à atividade cinematográfica e audiovisual, bem como a relativa a internacionalização, a modernização e a transição digital do livro e dos autores, previstas no PRR.

Relativamente à receita total consolidada, o Relatório do Orçamento do Estado 2022 refere que a mesma ascende a 644 milhões de euros, traduzindo um crescimento de 9,2% face a 2021.

O mesmo documento refere que a dotação de receita de impostos atribuída ao orçamento do Programa Cultura evidencia, em 2022, um crescimento de 13,3% comparativamente ao orçamento de 2021 (excluindo o orçamento da RTP, SA).

A receita total consolidada encerra duas grandes componentes: as receitas de impostos, com um peso de 60,7%, e as receitas próprias do Programa Cultura.

A primeira componente compreende, sobretudo:

- A consignação da Contribuição sobre o Audiovisual à RTP, SA;
- a compensação financeira do Estado atribuída às entidades das áreas do teatro, da música e da dança pela prestação de serviço público;
- as verbas para a concessão de apoio às artes.

A receita própria do programa é assegurada:

- pelas vendas de bens e serviços apresenta o maior peso destacando-se a receita comercial da RTP, SA e as vendas resultantes das visitas aos monumentos classificados de património mundial, palácios e museus da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- pela receita própria proveniente da distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa afeta ao Fundo de Fomento Cultural (FFC), e a receita da lotaria do património que reverte a favor do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC).

No investimento o Relatório para o Orçamento do Estado 2022 destaca o plano de investimentos e de modernização técnica e operacional da RTP, SA e o programa de investimentos para o Património Cultural monumentos abrangendo museus, teatros e palácios nacionais prevendo financiamento através do PRR.

Comissão de Cultura e Comunicação

O quadro 5.39 resume, em milhões de euros, a conta do Programa Orçamental para a Cultura.

**Quadro 5.39. Cultura (PO12) — Conta do Programa Orçamental**  
(milhões de euros)

Classificador Económico	2021	2022	Variação (%)	Estrutura 2022 (%)
	Estimativa	Orçamento		
<b>DESPESA</b>				
<b>Despesa corrente</b>	507,4	565,3	11,4	87,8
Despesas com o pessoal	167,1	183,9	10,0	28,6
Aquisição de bens e serviços	173,7	223,8	28,9	34,8
Juros e outros encargos	1,9	1,9	-0,2	0,3
Transferências correntes	98,8	91,8	-7,1	14,3
Subsídios	58,8	26,5	-54,9	4,1
Outras despesas correntes	7,1	37,4	428,0	5,8
<b>Despesa de capital</b>	28,7	69,1	140,7	10,7
Investimento	26,7	64,7	141,9	10,0
Transferências de capital	2,0	4,4	123,6	0,7
Outras despesas de capital				
<b>Diferenças de consolidação</b>	1,8			
<b>Despesa efetiva consolidada</b>	<b>537,8</b>	<b>634,4</b>	<b>17,9</b>	
<b>Ativos Financeiros</b>	4,2	4,2		0,6
<b>Passivos Financeiros</b>	5,4	5,4		0,8
<b>Diferenças de consolidação de ativos e passivos</b>				
<b>Despesa total consolidada</b>	<b>547,6</b>	<b>644,0</b>	<b>17,6</b>	
<b>Receita total consolidada</b>	<b>589,7</b>	<b>644,0</b>	<b>9,2</b>	
<b>Saldo Orçamental</b>	<b>42,1</b>			
por memória:				
<b>Despesas por Fonte de Financiamento consolidada</b>	<b>Orçamento 2022</b>			
Receitas de Impostos	362,3			
Receitas Próprias	148,1			
Fundos Europeus	87,5			
Transferências entre entidades	46,2			
<b>Diferenças de consolidação</b>				

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

Por fim, e conforme consta do Relatório (Quadro 5.40), detalham-se dotações específicas integralmente financiadas por receitas de impostos, superando o nível de despesa em 1%, comparativamente com 2021:

- O Porte Pago/ Apoios à Comunicação Social visam estimular a leitura de publicações periódicas de informação geral, de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, bem como apoiar a manutenção e o desenvolvimento de órgãos de comunicação social regional e local, designadamente em matéria de transição digital, desenvolvimento tecnológico e literacia mediática e a Contribuição para o Audiovisual para financiamento do serviço público de rádio e televisão;
- As indemnizações Compensatórias do Estado pela prestação de serviço público pelos teatros nacionais;
- A Contribuição sobre o Audiovisual para financiamento do serviço público de rádio e televisão.

Comissão de Cultura e Comunicação

**Quadro 5.40. Cultura (PO12) — Dotações específicas**  
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2021	2022	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
<b>012 - CULTURA</b>	<b>223,6</b>	<b>225,8</b>	<b>1,0</b>
PORTE PAGO / APOIOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL	4,0	4,0	-0,0
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	29,7	30,1	1,5
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	189,9	191,7	0,9
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O AUDIOVISUAL	189,9	191,7	0,9

Fonte: Ministério das Finanças

Por medida do Programa, a “Comunicação Social”, que representa cerca de 47,9% da despesa, resultante inteiramente do orçamento da RTP, SA. A medida “Cultura” representa 44,5% do total, a qual contém a despesa das restantes entidades que integram o Programa.

A medida “Plano de Recuperação e Resiliência” representa 7,2% da despesa e incorpora a despesa com a execução do PRR, destacando-se o contributo dos orçamentos do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (inserido na Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura) e do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural.

O Quadro 5.41, que consta do Relatório e que aqui se plasma, decompõe as despesas por medida:

**Quadro 5.41. Cultura (PO12) — Despesa por medidas do Programa**  
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2022 Orçamento	Estrutura 2022 (%)
<b>Despesa Efetiva Não Consolidada</b>	<b>918,2</b>	<b>100,0</b>
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	408,8	44,5
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL	439,7	47,9
084 - SIMPLEX +	1,5	0,2
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	1,3	0,1
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,9	0,1
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	66,0	7,2
<b>Despesa Total Não Consolidada</b>	<b>927,9</b>	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
<b>Despesa Total Consolidada</b>	<b>644,0</b>	
<b>Despesa Efetiva Consolidada</b>	<b>634,4</b>	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	4,2	
Passivos Financeiros	5,4	
<b>Consolidação de Operações financeiras</b>		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não Inclui ativos e passivos financeiros

Fonte: Ministério das Finanças

Comissão de Cultura e Comunicação

Quanto às despesas dos serviços e fundos autónomos, descreve-se as verbas destinadas aos seguintes organismos públicos da área da Cultura (em Euros):

Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, IP – € 5. 642. 218

Coa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Coa – € 2. 408. 509

Direção-Geral do Património Cultural – € 26. 675. 050

Fundação Centro Cultural de Belém – € 16 715 000

Fundo Fomento Cultural – € 10. 726. 326

Fundo de Salvaguarda do Património Cultural – € 6. 300. 000

Instituto do Cinema e do Audiovisual I.P. - € 20. 115. 725

OPART – Organismo de Produção Artística, EPE – € 27. 899. 324

Radio e Televisão de Portugal, SA – € 254. 016. 964

Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E – € 8. 013. 052

Teatro Nacional de São João, EPE – € 6. 686. 754

LUSA – Agência de Notícias, SA - € 16. 518. 622

***c. Políticas e medidas refletidas noutros Programas Orçamentais (PO) do Orçamento do Estado***

Ainda que possam constar nos pontos anteriores, dedicados exclusivamente ao PO Cultura, referem-se aqui políticas e medidas referentes a este setor, inscritas noutros PO, mais especificamente na governação e na representação externa, para que se possa mais aturadamente analisar as políticas e medidas para a área da cultura e comunicação social.

***Governação***

No PO dedicado à governação salientamos o processo de descentralização que envolve a transferência de competências em diversas áreas, da qual destacamos, por razão material, as da área da Cultura. De acordo com o descrito neste ponto do relatório (pág. 170), “No contexto do processo de descentralização, em 2022, serão transferidas verbas para financiar as competências da administração direta e indireta do Estado, que passam a ser asseguradas pela administração local nas áreas da educação, saúde, cultura e ação social.”

---

### *Representação Externa*

Nas políticas e medidas previstas neste programa orçamental, há matérias que relevam para a área da cultura e da comunicação social. Transcrevemos, nesse sentido, as medidas que lhe são dedicadas, referentes principalmente à expansão dos programas de *internacionalização da língua e cultura portuguesas*.

Neste âmbito, são iniciativas previstas:

- Reforçar a participação nos projetos e atividades do Instituto Internacional da Língua Portuguesa;
- Consolidar e reforçar a rede de ensino no estrangeiro, ao nível do ensino básico e secundário (nas diferentes modalidades e abordagens), do ensino superior (apoiando a oferta graduada de estudos de/em língua portuguesa) e da investigação em estudos portugueses, conferindo particular atenção à necessidade de reforçar metodologias de ensino com recurso a conteúdos, plataformas e suportes digitais;
- Realizar a celebração do Dia Mundial da Língua Portuguesa;
- Realizar o Programa da Ação Cultural Externa para 2022;
- Realizar a Temporada Cruzada Portugal-França 2022;
- Consolidar os programas de apoio à tradução de obras da literatura portuguesa e à internacionalização dos seus autores;
- Participar ativamente na execução do PRR, nomeadamente por via do projeto Digitalização EPE e do desenvolvimento dos projetos Digitalização do Acervo Documental do Instituto Camões (1929-2012), Mapa Digital da Língua Portuguesa e Rede de Bibliotecas do Camões e Rede Museológica da Diáspora.

#### **d. Artigos da proposta de lei n.º 116/XIV/3.ª relevantes para área**

Como último ponto, fazemos constar deste parecer os artigos da proposta de lei n.º 116/XIV/3.ª que operacionalizam medidas refletidas no Relatório do Orçamento do Estado, cuja descrição e enquadramento orçamental se detalhou nos pontos anteriores, mais especificamente nos pontos a. e b.

São artigos relevantes, dirigidos ao setor da cultura:

- Artigo 5.º, referente à afetação do produto da alienação e oneração de imóveis;
- Artigo 82.º, referente ao fundo de financiamento da descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências;
- Artigo 135.º, referente a eventos de projeção internacional;
- Artigo 167.º, referente ao incentivo à investigação do património cultural;
- Artigo 246.º, referente à não atualização da contribuição para o audiovisual;

Comissão de Cultura e Comunicação

- Artigo 255.º, referente ao mecenato cultural extraordinário para 2022;
- Artigo 264.º, referente à alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro;
- Artigo 265.º, referente à alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto.

No quadro seguinte transcrevem-se os referidos artigos, facilitando, em sede de parecer, a sua consulta e análise.

<b>Artigo 5.º</b> <b>Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis</b>
<p>1 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:</p> <p>a) Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;</p> <p>b) <u>10 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), ou até 95 % quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;</u></p> <p>c) 5 % para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>2 - A DGTF fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual</p> <p>3 - A afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:</p> <p>a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;</p> <p>b) 5 % para a DGTF, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>4 - O disposto nos números anteriores não prejudica:</p> <p>a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;</p> <p>b) O estatuído na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, na sua redação atual;</p> <p>c) O estatuído no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;</p> <p>d) O disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;</p>

Comissão de Cultura e Comunicação

e) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

f) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

5 - O remanescente da afetação do produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis, decorrente da aplicação do disposto nos números anteriores, quando exista, constitui receita do Estado.

6 - Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural ou desportivo, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m2/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

7 - A afetação do produto da utilização de curta duração tem a seguinte distribuição, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

a) Até 50% para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

b) Até 20% para o programa orçamental do ministério com a tutela do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

c) 10% para o FRCP, ou até 80% quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;

d) 10% para a DGTF;

e) 10% para a receita geral do Estado.

8 - Nas instituições de ensino superior e nas demais instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como as entidades de natureza cultural, a afetação do produto da utilização de curta duração prevista na alínea c) do número anterior reverte para estas entidades.

9 - As operações imobiliárias referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, são sempre onerosas, tendo por referência o valor apurado por avaliação promovida por uma comissão composta por três peritos avaliadores, nomeada para o efeito pela DGTF.

10 - O montante das contrapartidas correspondente à afetação a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 7 é transferido pelo serviço ou organismo para a conta de *homebanking* da DGTF, até ao décimo dia útil do semestre seguinte àquele a que respeita a utilização, ficando a DGTF autorizada a realizar a despesa correspondente a essa afetação.

11 - O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

Artigo 82.º

**Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências**

1 - Em 2022, o Fundo de Financiamento da Descentralização, gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, do Decreto-Lei n.º 22/2019 e do Decreto-Lei n.º 23/2019, todos de 30 de janeiro, e na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, correspondentes ao período compreendido entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, até ao valor total de € 832 452 306,00, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:

Comissão de Cultura e Comunicação

- a) Saúde, até ao valor de € 70 461 473,00;
- b) Educação, até ao valor de € 718 750 480,00;
- c) Cultura, até ao valor de € 890 942,00;
- d) Ação Social, até ao valor de € 42 349 411,00.

2 - A partir de 1 de abril de 2022, a DGAL fica autorizada a transferir mensalmente para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, através do Fundo de Financiamento da Descentralização, as dotações correspondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, mediante comunicação de cada área governativa, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência que consta do anexo II à presente lei.

3 - As transferências para o Fundo de Financiamento da Descentralização das verbas previstas na alínea a) do n.º 1 são asseguradas pela ACSS, I. P., deduzidas dos montantes correspondentes às competências não transferidas.

4 - As transferências para o Fundo de Financiamento da Descentralização das verbas previstas na alínea b) do n.º 1 são asseguradas pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., tendo em consideração:

- a) O disposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual, no que se refere às despesas com o pessoal não docente;
- b) A dedução dos montantes relativos às despesas com as componentes das competências transferidas que os municípios não assumam integralmente.

5 - As transferências para o Fundo de Financiamento da Descentralização das verbas previstas na alínea c) do n.º 1 são asseguradas pelas entidades identificadas no anexo III ao Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, deduzidas dos montantes correspondentes às competências não transferidas.

6 - Para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios reportam, através de plataforma eletrónica, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e dos encargos relativos ao exercício das competências transferidas.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Governo fica autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas correspondentes ao primeiro trimestre de 2022, designadamente nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e da descentralização de competências operada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, do Decreto-Lei n.º 22/2019 e do Decreto-Lei n.º 23/2019, todos de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, inscritas nos seguintes orçamentos:

- a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário;
- b) Orçamento afeto ao Ministério da Cultura, no domínio da cultura;
- c) Orçamento afeto ao Ministério da Educação, no domínio da educação;
- d) Orçamento afeto ao Orçamento da Segurança Social, no domínio da ação social;
- e) Orçamento afeto ao Ministério da Saúde, no domínio da saúde;

8 - Para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 6, o Governo regulamenta, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, através de decreto regulamentar, os termos e condições da comunicação das transferências, os procedimentos a adotar em caso de dedução de verbas e as condições de reporte e de acesso à plataforma eletrónica.

Artigo 135.º

**Eventos de projeção internacional**

1 - No âmbito da preparação da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas - 2022 a realizar durante o ano de 2022, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio dos orçamentos do Ministério

Comissão de Cultura e Comunicação

dos Negócios Estrangeiros e da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério do Mar, com a designação «Conferência dos Oceanos», ficando disponíveis as respetivas dotações.

2 - A aquisição e locação de bens móveis, a aquisição de serviços e as empreitadas de obras públicas com vista à preparação da «Conferência dos Oceanos – 2022» podem efetuar-se com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

3 - Ficam as entidades envolvidas na organização do evento referido nos números anteriores dispensadas da aplicação do artigo 57.º, estando ainda excluídas do disposto nos artigos 54.º e 56.º estas entidades, bem como as entidades das demais áreas governativas envolvidas na organização de eventos da Conferência dos Oceanos – 2022 e da Temporada Cultural Cruzada Portugal-França 2021-2022.

4 - No âmbito da preparação de iniciativas extraordinárias de promoção externa da cultura portuguesa, são inscritos em capítulo próprio do orçamento do Camões, I. P., os encargos relativos às comemorações do Segundo Centenário da Independência do Brasil, incluindo a participação de Portugal como país convidado da Bienal Internacional do Livro de São Paulo, a realizar durante o ano de 2022.

5 - A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros assume os encargos da Estrutura de Missão da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021 que transitem para o ano de 2022, podendo liquidá-los com os saldos transitados de verbas atribuídas em 2021 àquela Estrutura de Missão.

Artigo 167.º

**Incentivo à investigação do património cultural**

1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para estudantes do ensino profissional e superior nas áreas histórico-artísticas e de turismo, património e gestão cultural.

2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante.

Artigo 246.º

**Não atualização da contribuição para o audiovisual**

Em 2022, não são atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que prova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 255.º

**Mecenato cultural extraordinário para 2022**

Mantém-se em vigor em 2022 o regime de mecenato cultural extraordinário previsto no artigo 397.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

**Artigo 264.º**  
**Alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro**

Os artigos 10.º, 12.º-A e 13.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 10.º**  
**[...]**

1 - [...].

2 - Os operadores de serviços de televisão por subscrição encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa semestral de € 2 por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, a qual constitui um encargo dos operadores.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

**Artigo 12.º-A**  
**[...]**

1 - É anualmente transferido para o ICA, I. P., por conta do resultado líquido do ICP-ANACOM a reverter para o Estado, o valor equivalente a 75 % do montante total devido pelos operadores de serviços de televisão por subscrição no primeiro semestre do ano em resultado da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - [...].

3 - [...].

**Artigo 13.º**  
**[...]**

1 - [...].

2 - O produto da cobrança da taxa prevista no n.º 2 do artigo 10.º é consignado nos seguintes termos:

a) 50 %, receita própria do ICA, I. P.;

b) 50 %, receita própria da Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP, S. A.), alocada ao cumprimento das obrigações de investimento previstas no n.º 1 do artigo 14.º-A;

3 - A receita prevista na alínea b) do número anterior é transferida do ICA, I. P. para a RTP, S. A. no mês seguinte aos prazos de liquidação da taxa prevista no n.º 2 do artigo 10.º.

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].

7 - [Anterior n.º 6].»

Comissão de Cultura e Comunicação

Artigo 265.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto**

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º  
[...]

1 - [...].

2 - A liquidação da taxa semestral prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei do Cinema é efetuada pelos operadores de televisão por subscrição junto do ICA, I. P., até aos dias 30 de abril e 31 de outubro de cada ano e tem por referência os dados relativos ao número de utilizadores de serviços de televisão por subscrição no ano anterior.»

### III. Opinião da Deputada Autora do Parecer

A Deputada autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço que, de resto, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, é de “elaboração facultativa”.

### IV. Conclusões

O Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de lei n.º 116/XIV/3, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

2. A proposta de lei n.º 116/XIV/3 foi admitida a 11 de outubro de 2021 e enviada, nos termos do RAR, à Comissão de Cultura e Comunicação para emissão de parecer.

3. A proposta de lei n.º 116/XIV/3 foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo à Comissão de Cultura e Comunicação emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo sobre a globalidade do orçamento do Ministério da Cultura.

4. A proposta de lei n.º 116/XIV/3 na parte relativa às áreas da Cultura e Comunicação, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada na generalidade em Plenário.

### V. Parecer

A Comissão de Cultura e Comunicação conclui que a proposta de lei n.º 116/XIV/3, que Aprova o Orçamento do Estado para 2022, cumpre todos os pressupostos constitucionais, respeita todos os requisitos formais e reúne todas as condições materiais para ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os devidos efeitos.

*Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2021.*



Comissão de Cultura e Comunicação

---

**A Deputada Autora do Parecer**

  
**(Sara Velez)**

**O Presidente da Comissão**

  
**(Alexandre Quintanilha)**